Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00298/2011**
PROCESSO TC/MS	:	5391/2010
PROTOCOLO	:	987752
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	SELENA AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 023/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AMBULATÓRIO, ZERO QUILÔMETRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.000,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 31/2010, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, e cuja a 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD – 04772/2010, as fls. 150 e 151, publicada em D.O.E nº 165 de 29/09/10.

O presente processo foi formalizado de acordo com as normas legais.

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 12147/2010 de fls. 165 e 166, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, desta forma, comprovado a execução do Contrato ora em questão.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer PAR – P.JAC – 00143/2011 de fls.168 e 169.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 031/2010.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

mlm